



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 011/2022
Decisão : 142/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.1.10.
Referência : Protocolo nº 200.173.986/2021
Interessado : Adriano Henrique da Silva Farias

EMENTA: Defere o registro definitivo de Técnico de Segurança do Trabalho, do profissional Adriano Henrique da Silva Farias.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 011, realizada no dia 15 de junho de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de registro definitivo de pessoa física no curso Técnico de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Adriano Henrique da Silva Farias, protocolada neste Regional sob o nº 200.173.986/2021; considerando que, o referido curso foi oferecido pela Escola Politécnica Brasileira, com conclusão em 10/07/2017; considerando que, o requerente apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, a instituição de ensino e o curso estão devidamente cadastrados no Crea-BA de acordo com consulta ao SIC – Sistema de Informação Confea/Crea; considerando que, o curso está cadastrado na modalidade presencial; considerando que, a carga horária cursada pelo profissional foi de 1.400 horas; considerando que, foi possível conferir a autenticidade da documentação apresentada pelo sistema do SISTEC – Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica; considerando que, as habilitações profissionais são conferidas mediante criteriosa análise curricular que, no caso em tela, permitiu associar o desempenho das atividades descritas no Decreto Federal nº 90.922/85, às competências do profissional Técnico de Segurança do Trabalho; considerando que, a análise do processo baseou-se nos dispositivos legais; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida que, após análise do processo e dos normativos em vigor, e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento do registro do profissional com o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Lei nº 5.524/68, artigos 3º e 4º do Decreto nº 90.922/85 e alterações do Decreto nº 4.560/2002, no âmbito da segurança do trabalho, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro definitivo de pessoa física no curso Técnico de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Adriano Henrique da Silva Farias, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Lei nº 5.524/68, artigos 3º e 4º do Decreto nº 90.922/85 e alterações do Decreto nº 4.560/2002, no âmbito da segurança do trabalho. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Camara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST